

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033188/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.020257/2018-71

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/01/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES, CNPJ n. 92.006.154/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILDA LUCIA ZANDONA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Palmeira Das Missões/RS**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

A) Empregados em geral - Em **01 de março de 2019**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, ficaram em **R\$ 1.307,28** (um mil trezentos e sete reais e vinte e oito centavos), o qual servirá de base para o reajuste de **1º de março de 2020**.

B) Empregado “office-boy” ou encarregado de serviço de limpeza, Programa Primeiro Emprego, um piso salarial de **R\$ 1.193,40** (um mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos), **o qual servirá de base para o reajuste de 1º de março de 2020**.

C) Menor aprendiz - piso salarial de **R\$ 5,94 por hora** (cinco reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os pisos profissionais, bem como os demais salários, daqueles trabalhadores que percebem acima dos pisos profissionais, fixados para março/2019, serão base de cálculo quando da data-base março/2020.

D) Parágrafo Segundo: Os pisos salariais do Caput da presente clausula serão reajustados em março de 2020 em negociação a ser realizada pelas entidades convenientes.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**Em 01 de março de 2019**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão reajustados em 4% (quatro por cento) a incidir sobre os salários já reajustados de março de 2018, à exceção do piso do menor aprendiz, que será reajustado em 3,94%.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajuste do salário do empregado que perceba salários superiores ao piso salarial da categoria profissional e para os que hajam ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado no percentual **de 4,00% (quatro por cento)** a partir de **1º de março de 2019**, dos empregados exercentes da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria (**01 de março de 2018**), será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da admissão, conforme tabela, considerando-se a proporcionalidade do índice de **4,00% (quatro por cento)**, convencionado na cláusula anterior.

Assim, os salários dos empregados que tenham ingressado na empresa após a data base nos 12 meses anteriores a data-base, no período de interregno de **01.03.2018 a 28.02.2019**, deverão ser majorados conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE %
MARÇO	4,0
ABRIL	3,92
MAIO	3,7
JUNHO	3,25
JULHO	1,79
AGOSTO	1,53
SETEMBRO	1,53
OUTUBRO	1,22
NOVEMBRO	1,06
DEZEMBRO	1,06
JANEIRO	0,91
FEVEREIRO	0,54

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais do presente acordo ou convenção coletiva deverão ser satisfeitas em 1 (uma) parcela juntamente com a folha de salário do mês de **julho de 2019**.

### RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme previsto no § 4º da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA da CCT ora aditada, os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% a incidir sobre o Piso Salarial constante na Cláusula Terceira deste Aditamento à CCT, nos meses de abril de 2019, agosto de 2019 e Dezembro de 2019, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeira das Missões até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado, aos empregados que ingressaram em atividade a partir de MAR/2019, o direito de oposição, manifestado individualmente e por escrito à entidade

sindical convenente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A(s) empresa(s) representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira das Missões – RS, fica(m) facultadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a importância equivalente a 01(um) dia de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho , contribuição negocial instituída na forma do art. 513 “e”, da CLT, já reajustado e vigente na época do pagamento, ou recolhimento deverá ser efetuado até dia **10 de Agosto de 2019**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do Sindicato das empresas, prevista nesta cláusula, é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR069769/2018**) celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 24 (vinte e quatro meses), com início em **1 de março de 2018** e o término em **28 de fevereiro de 2020**.

MIRIAN VANIR FORSTER  
DIRETOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

GILDA LUCIA ZANDONA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES

